



CONSELHO DE JUSTIÇA



Comunicado nº 01 – 2014/2015



Para conhecimento das Associações, Clubes Filiados, Conselho de Arbitragem e demais interessados se informa:



**RECURSO Nº. 01-14/15 DE ANULAÇÃO
DE CARLOS MANUEL OLIVEIRA SILVA
TAÇA DE PORTUGAL 1/2 FINAL – SENIORES/MASCULINOS
JOGO Nº. 068 – SPORT CP / GDC CARRIS**

Do Recurso de Anulação interposto pelo atleta Carlos Manuel Oliveira Silva, licença nº 428, do GD CARRIS, à decisão do Conselho de Disciplina de aplicação de pena de um jogo de suspensão, ao abrigo do artigo 51º do Regulamento de Disciplina e cfr. artigo 17º nº 1 alínea d) conjugado com o artigo 18º nº3 e artigo 20º nº 5 alínea b) do citado diploma, por factos constantes de relatório anexo ao boletim de jogo nº 68, disputado entre o dito clube e o Sport Clube do Porto (publicitado no Comunicado nº 09 – 2014/2015 do Conselho de Disciplina), os membros deste Conselho da FHP, deliberam pelo seguinte:



NÃO ADMISSÃO do Recurso de Anulação,

Porquanto, da análise do referido recurso verifica-se que o mesmo não se fez acompanhar do comprovativo do pagamento da taxa de justiça, cfr. estipulado no nº 4 do artigo 137º do Regulamento de Disciplina.

Tal vício de forma determina a não admissão do recurso, cfr, nº 3 do citado normativo legal.

Custas pelo recorrente, nos termos do nº 1 e 2 do artigo 146º - A do Regulamento de Disciplina.

Notifique-se, nos termos do artigo 141º do Regulamento de Disciplina.

A caução reverte a favor da FHP.



Porto, 23 de Abril de 2015

O Conselho de Justiça da FPH

**PORTO E SECRETARIA
DO CONSELHO DE JUSTIÇA DA F.P.H. // 23.ABRIL.2015**